

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais para o primeiro e segundo semestre de 2017 para os alunos dos cursos de Pós-Graduação da Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR.

A Vice-Diretora Administrativa da Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa de Benefícios Parciais para os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da FICR no 1º e 2º semestres letivos de 2017.

Art. 2º – São oferecidas as seguintes modalidades e regras:

§1º - **Bolsas Funcionais** referem-se às Bolsas concedidas a colaboradores ou seus dependentes, em função das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, previstas no artigo 3º desta portaria.

§2º - **Descontos por Convênios/Custeios específicos:** são descontos oriundos de convênios ou termos de custeios firmados entre a Instituição Mantida e as empresas privadas ou órgãos públicos, devendo estar formalmente pactuados em contratos específicos. Os percentuais de desconto por convênio deverão ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 20% (vinte por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento prevista no artigo 4º desta portaria.

§3º - **Descontos Comerciais/Institucionais:** são descontos concedidos por liberalidade da Instituição Mantida com o objetivo de oportunizar o acesso ou manutenção dos estudos, previstos no artigo 5º desta portaria, tais como:

- I - Desconto Reciprocidade, previsto no artigo 5º, §1º desta portaria;
- II - Desconto Egresso, previsto no artigo 5º, §2º desta portaria;
- III - Desconto Afinidade, previsto no artigo 5º, §3º desta portaria.

Art. 3º - As bolsas decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT's** obedecem aos termos estabelecidos nas respectivas categorias, podendo ser concedidas aos Professores, Auxiliares de Administração Escolar, ou aos seus dependentes em seus respectivos instrumentos.

Art. 4º – A concessão de **Descontos em Virtude de Convênios/Custeios** firmados entre a Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR e as empresas privadas e/ou órgãos público e demais entes, terão suas regras e percentuais previstos em seus respectivos instrumentos.

Art. 5º - **Descontos Comerciais/Institucionais** serão concedidos com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Os alunos interessados deverão atender aos critérios de concessão de cada benefício.

§1º - O **Desconto Reciprocidade** ofertado aos colaboradores é regulamentado pela Portaria nº 8, de 01 de junho 2016, e seguirá as normatizações e critérios previstos nesta portaria.

§2º - A concessão de **Desconto para Egresso do grupo UBEC**, assim considerado aquele que concluiu algum curso na IES ou irá concluir no prazo máximo de 03 (três) semestres, obedecerá, além das disposições gerais, os seguintes critérios:



I - O desconto não terá efeito retroativo e terá validade a partir do mês subsequente ao da concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido ou no ato da matrícula, mediante apresentação da documentação necessária.

II - A mensalidade deverá ser paga integralmente até a data de vencimento se for realizado após esta data, perde-se o benefício.

§3º - O **Desconto Afinidade**, foi criado para incentivar o ingresso ou a continuidade aos estudos de ex-alunos e funcionários ativos das associações conveniadas, sua concessão obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

I - Os descontos poderão ser concedidos em até 20% (vinte por cento);

II - O desconto não terá efeito retroativo e terá validade a partir do mês subsequente ao da concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido ou no ato da matrícula, mediante apresentação da documentação necessária.

III - A mensalidade deverá ser paga integralmente até a data de vencimento se for realizado após esta data, perde-se o benefício.

Disposições Gerais

Art. 6º - Todos os descontos descritos no art. 5º da presente Portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

I - Não cumulatividade

a) os benefícios não serão cumulativos entre si; e

b) quando o aluno já possuir algum benefício parcial e eventualmente preencha os requisitos para o recebimento de um segundo, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

II - Período de validade

a) o desconto não terá efeito retroativo e terá validade a partir do mês subsequente ao da concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido ou no ato da matrícula, mediante apresentação da documentação necessária. Salvo os benefícios que dispõem de regulamentação própria;

b) os benefícios serão concedidos por discricionariedade da FICR, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter as suas condições e percentuais alterados a partir do 2º semestre letivo de 2017; e

c) o benefício será cancelado caso o aluno interrompa o curso por qualquer motivo, ou ele seja contemplado por outro benefício.

III - Início da vigência

a) com exceção dos benefícios decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, as demais concessões de que trata esta Portaria não incidirão a partir da primeira parcela de cada semestralidade (P1), e sim a partir da segunda, (P2); e



b) os descontos de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, não incidirão sobre as parcelas vencidas em hipótese alguma.

IV - Não transformação do benefício em espécie

a) não há possibilidade de conversão dos referidos benefícios em pagamento em espécie.

V - Pontualidade

b) com exceção das bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, todas as demais mensalidades deverão ser pagas necessariamente integralmente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão do benefício. Salvo os benefícios que dispõe de regulamentação própria.

VI - Requerimento e protocolo de pedidos de desconto

a) as solicitações dos benefícios serão feitas mediante requerimento próprio e protocolizadas na Central de Atendimento ao Aluno da FICR, nos prazos estipulados; e

b) os requerimentos deverão ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior, sob pena de indeferimento do pedido.

VII - Análise de situação e período

a) todos benefícios citados nesta portaria deverão ser renovado semestralmente, sob pena de cancelamento dos mesmos.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão dos benefícios.

RECIFE – PE, 20 de março de 2017.


Vice-Diretora Administrativa
Faculdade Imaculada Conceição do Recife

 Faculdade Imaculada Conceição do Recife
Rafaela A. de M. Henriques Nobrega
Diretora Administrativa